

DECRETO MUNICIPAL Nº. 019, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Declara situação de emergência pelo elevado volume de chuvas no Município de São Gotardo, para os fins previstos na legislação.

Denise Abadia Pereira Oliveira, Prefeita do Município de São Gotardo, no exercício das suas atribuições, nomeadamente as que são conferidas pelo artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

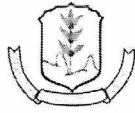
Considerando que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que das fortes chuvas que atingiram o Município de São Gotardo nos dias 01 ao 06 de janeiro de 2022, ocasionaram danos materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, conforme divulgados na imprensa local, constantes dos Relatórios de ocorrência emitidos pela Defesa Civil de São Gotardo, que denota situação favorável à declaração de Estado de Emergência;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

Considerando que em decorrência das referidas chuvas já houve ferido, desmoronamentos de casas e barrancos e várias inundações;





Considerando que a situação apontada deixou várias pessoas desabrigadas e desalojadas, casas destruídas e casas danificadas, além de danos materiais, prejuízos públicos e privados que excedem a capacidade de resposta do município;

Considerando que várias estradas foram afetadas, assim como os asfaltos das vias públicas, dificultando o trânsito e a circulação de bens e de pessoas;

Considerando que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é favorável à declaração da situação de emergência;

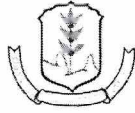
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência nas áreas do Município de São Gotardo contidas no Formulário de Informação de Desastre – FIDE e demais documentos expedidos pela COMPDEC, em virtude do desastre classificado e codificado sob nº 1.3.2.1.4 – CHUVAS INTENSAS.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sobre a Coordenação da COMPDEC nas ações de respostas necessárias ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da COMPDEC.





Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

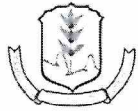
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Art. 6º Com base na legislação vigente referente a licitações e contratos, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º. O Município encaminhará as providências necessárias para que os munícipes que atendam aos requisitos legais sejam beneficiados pelo disposto na Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, que concede favores às





peçoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de janeiro de 2022.


DENISE ABADIA
PEREIRA

OLIVEIRA:78761310697

Assinado de forma digital por
DENISE ABADIA PEREIRA
OLIVEIRA:78761310697
Dados: 2022.01.06 17:19:00 -03'00'

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal


Cristiane Yamaguchi Morais
Assessora Jurídica II


Mirelly Duarte
Assessora Jurídica III

